PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 025 /2025

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO CAPUT ARTIGO 173 DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 18 DE 24 DE FEVEREIRO DE 1995 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUCAS SIA RISSATO, Prefeito do Município de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º. - Fica alterada a redação do caput do Artigo 173, da Lei Complementar nº. 18 de 24 de fevereiro de 1995, que passará a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 173 - São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público".

Art. 2º. - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", 06 de agosto de 2025.

LUCAS SIA RISSATO

Prefeito

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores(as),

Com os nossos cumprimentos costumeiro, encaminhamos para apreciação e deliberação dos Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei Complementar (PLC).

A presente propositura é de simples alteração na Lei Complementar nº. 18, de 24 de fevereiro de 1995, que então Instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos do Município e que ainda vige até os dias atuais, tendo ao longo do tempo somente recebido alterações em virtude de leis superiores.

Ocorre que quando de sua elaboração o tempo de serviço ao servidor público nomeado em virtude de aprovação e ingresso no serviço público mediante concurso de provas e títulos, para a aquisição de estabilidade era de dois anos de efetivo exercício.

Ao longo do tempo a própria constituição federal estabeleceu em seu Artigo 41, bem como a "LOMAN" – Lei Orgânica do Município de Artur Nogueira, em seu Artigo 127, se uniformizaram e estabeleceram que o tempo de serviço público, para se alcançar a estabilidade, passou para três aos de efetivo exercício, ficando assim o "Estatuto", que na hierarquia da legislação é menor que as duas aqui citadas, em desacordo com as normas superiores.

Destaca-se que não foi efetivada a alteração à época e assim sendo necessário esta alteração, para uniformização da redação, adequando assim as legislações superiores, evitando contradições desnecessárias.

Diante do breve exposto e das suas razões solicitamos o apoio dos Nobres Parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", 06 de agosto de 2025.

LUCAS SIA RISSATO
Prefeito